



CONTRATO Nº

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Unidade de Administração do Projeto Nordeste - Consultoria Técnica Consorciada Ltda. para Serviços de Consultoria Técnica em organização e implantação do Projeto Nordeste - Se.

A Secretaria de Estado de Planejamento do Estado de Sergipe, com sede à Praça Fausto Cardoso, Edifício Walter Franco, 5º andar, nesta Capital, doravante denominada SEPLAN, representada neste ato pelo Secretário de Estado do Planejamento, Economista ANTONIO CARLOS BORGES FREIRE, a Unidade de Administração do Projeto Nordeste, com sede à Rua Vila Cristina nº 1051, Bairro São José nesta Capital, doravante denominada PRONESE, representada neste ato pelo seu Coordenador Geral, Economista MANOEL MESSIAS DOS SANTOS e a CONTAC - Consultoria Técnica Consorciada Ltda, firma estabelecida à Av. Rotary, nº 361, Praia de Atalaia, nesta Capital com CGC do MF sob nº 15.612.492/0001-83 e Inscrição Municipal sob nº 022.686-0, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu Diretor Gerente, Técnico em Administração ANTONIO ALVARO DE CARVALHO, portador do CPF nº 057.414.671-72, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados conforme o Art. 126, § 2º, linha a, do Decreto Lei nº 200/67, e Legislação em vigor, na forma e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do Presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, o assessoramento prestados à Coordenação Geral do PROJETO NORDESTE na instalação da Comissão Técnica e do Conselho de Desenvolvimento Rural

Walter Morais Almeida
Assessor Jurídico

CLÁUSULA SEGUNDA:

DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos que constituem um todo único e inseparável:

- a) Carta Proposta nº 04/85 datada de 01 de setembro de 1985.
- b) PLANILHA - Proposta Técnica de Atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

VALOR DO CONTRATO

Pelo assessoramento acima referido, a PRONE SE paga a importância de Cr\$ 18.250.000 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros)

CLÁUSULA QUARTA:

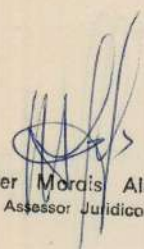
PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução de todos os serviços objeto deste Contrato é de 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua assinatura.

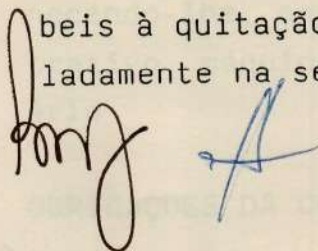
CLÁUSULA QUINTA:

FORMA DE PAGAMENTO

O valor constante da CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato será pago a Contratada Através da sua apresentação de relatório de atividades desenvolvidas no período e de documentos hábeis à quitação de despesa, sendo pago parcialmente na seguinte forma:


Werter Morais Almeida
Assessor Jurídico





1ª PARCELA - Cr\$ 6.839.987 (seis milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros), no ato da assinatura do presente Contrato;

2ª PARCELA - Cr\$ 11.750.000 (onze milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), em 1º de outubro de 1985;

CLÁUSULA SEXTA:

SERVIÇOS EXTRAS

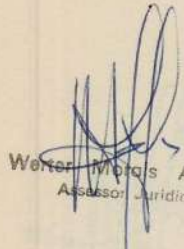
Todos os serviços não estimados quantitativamente na planilha contratual serão realizados através de ordem de serviços (S.O.) e aditados ao presente Contrato antes da extrapolação do valor GLOBAL estimado inicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS OBRIGAÇÕES DA SEPLAN - PRONESE

Compete à SEPLAN - PRONESE

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as metas e objetivos do presente Contrato;
- b) Supervisionar direta ou indireta e execução dos serviços;
- c) Fiscalizar diretamente a execução dos serviços;
- d) Prestar serviços de apoio à Contratada, fornecendo-lhe, espaço físico, material administrativo, máquinas, equipamentos e um estagiário


Welter Mendes Almeida
Assessor Jurídico

CLÁUSULA OITAVA:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a Contratada:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as metas e

objetivos estabelecidos pelo presente Contrato;

b) Prestar Assessoramento Técnico na Elaboração dos Documentos Formais de Organização Administrativa da PRONESE;

c) Apresentar mensalmente, Relatório de Atividades;

d) Apresentar ao Término do presente Contrato um Relatório Final das Atividades desenvolvidas na PRONESE.

CLÁUSULA NONA:

DAS MODIFICAÇÕES

Quaisquer modificações nas ações do objeto do presente Contrato, deverá ser comunicadas as partes através Atas de Reunião entre as partes, podendo as partes aceitar, modificar ou suprimir, passando estas Atas a fazerem partes integrantes deste Contrato como todo único e indivisível.

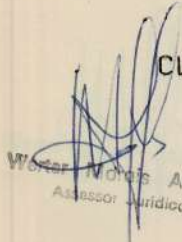
CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO

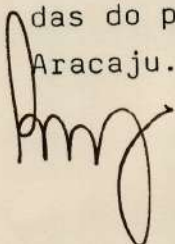
O inadimplemento, total ou parcial, pelas partes, do estatuido neste Contrato, ensejará multa contratual indenizatória no valor correspondente a 50% das parcelas vencidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FÔRO

O Fôro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Cidade de Aracaju.


Walter Nogueira Almeida
Assessor Jurídico

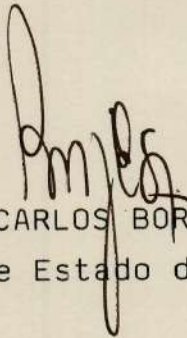




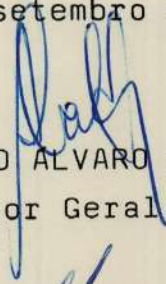


E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

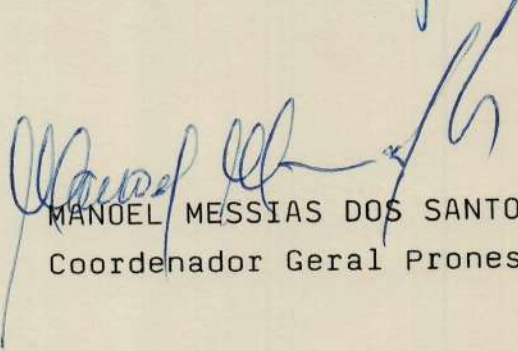
Aracaju, 01 de setembro de 1985



ANTONIO CARLOS BORGES FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento



ANTONIO ALVARO DE CARVALHO
Diretor Geral da Contac



MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
Coordenador Geral Pronese



Werter Mendes Almeida
Assessor Jurídico